



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº 1.255 de 10 de junho de 2019.**

***Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para acobertar despesas com Obras em Prédios Públicos deste Município às dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.***

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Lassance /MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2019 com as atividades e elementos da seguinte forma:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>08.03.01.04.122.0004.1057 Construção/Ampliação de Prédios Públicos</b>	<b>44905100</b>	<b>-</b>	<b>100</b>	<b>84.000,00</b>

**Art. 2.º** Para fazer face as suplementações das dotações acima criada, fica o Executivo autorizado a anular a seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>08.01.01.04.122.0002.2375 Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo</b>	<b>33903900</b>	<b>589</b>	<b>100</b>	<b>84.000,00</b>

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os novos elementos criados no art. 1º, nos programas do Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art.4º** - Fica autorizado a inclusão dos novos elementos de despesa ora criados no art. 1º, dentro das ações/projetos/atividades/operações especiais da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Art. 7.º** Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 10 de junho de 2019.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Lassance/MG

Certifico que no dia  
18/06/19 foi afixada a Lei nº 1255,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 18 de Junho 2019

*S. Ancere*